



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 182/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **ALVINO JORGE CAMARGO DOS SANTOS**, com sede na Est. Cerro dos Camargos, 43, Interior, na cidade de Cerro Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 26.814.507.0001-72, representada por Alvin Jorge Camargo Dos Santos, a seguir designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 97/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente para locação de veículo de transporte escolar a fim de suprir a demanda dos itinerário 03 e 24 dos veículos de placas IXX-0742 e IUZ-6775 que compõe a frota municipal, no período entre 03 a 12 de Agosto que consiste a contratação da empresa:

Empresa	Km Rodados	Preço Unitário	Preço Total
Alvino Jorge Camargo dos Santos	879 km	R\$ 5,00	R\$ 4.395,00
Valor total: R\$ 4.395,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções os mesmos deverão ser reparados/sanados pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ser por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pela locação, o valor de R\$ 4.395,00(quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais) pelos 879 km rodado, correspondentes à quantia ofertada por ocasião da DL nº 97/2022.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

(GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: ÓRGÃO 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA- UNIDADE 05 – SMEC- CONVENIOS- TRANSPORTE ESCOLAR.Proj./Ativ. 1.031 MNT TRANSP ESC- PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (242).Proj./Ativ. 1.035 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESCOLAR- PNATE- ENS FUND; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (243).Proj./Ativ. 1.036 MANUTENÇÃO DO TRANSP- REC EST MEIO RURAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 2045 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Recurso (244);Proj./Ativ. 1.037 MANUTENÇÃO DO TRANSP- ESC- FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Recurso (246);Proj./Ativ. 1.038 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESC-MDE-ENSINO FUND/ME, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (247).Proj./Ativ. 1.042 MANUTENÇÃO DO TRANSP- ESC- PNATE- ENS MEDIO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (248);Proj./Ativ. 1.044 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO SUPERIOR Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (249);Proj./Ativ. 1.249 SALARIO EDUCAÇÃO- TRANSPORTE ESCOLAR Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 2003 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (251);**

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será no período do dia 03 a 12 de agosto, a contar do dia em que iniciado o serviço conforme prazo previsto na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração, ante a conclusão do processo licitatório, sem qualquer ônus para Administração.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa a servidora Andréa Wolfle Zenker para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATANTE**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATANTE** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 02 de Setembro de 2022.

Alvino Jorge Camargo dos Santos
CONTRATADA

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____